



Vereador  
RAFAEL TUCLA

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
410 2018	01 2018	10	549

# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º da Emancipação Política Administrativa

**PELOM Nº 01 /2018**

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 16 hs de 04 de 18
POR: <i>Rafael Tucla</i>
PROCOLO

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 1º** - Acrescenta o Parágrafo 3º ao artigo 89 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 3º** - Ficam limitados a um milésimo por cento do orçamento aprovado para o ano os gastos do Poder Executivo com publicidade e propaganda, excetuando-se as necessárias à comunicação com a população por ocasião de emergências, calamidades públicas, doenças endêmicas, catástrofes ou causas similares.

**Art. 2º** - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 19 de abril de 2018.

*Rafael Tucla*

**Rafael de Souza Villar**  
(Rafael Tucla)  
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla  
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22  
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039  
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador  
RAFAEL TUCLA

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º da Emancipação Política Administrativa*

## *Justificativa*

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica tem por objetivo estabelecer um teto máximo de gastos com propaganda e publicidade no executivo municipal.

Nos últimos anos temos observado um substancial aumento dos gastos públicos voltados para as propagandas institucionais. Um dinheiro que poderia ser investido em ações sociais. Infelizmente esse aumento decorre da volúpia dos governantes em realizar promoção pessoal utilizando de forma indevida o artifício das propagandas institucionais do governo.

O valor não se aplica às propagandas e publicidades necessárias à comunicação com a população por ocasião de emergência, calamidade pública, doenças endêmicas, catástrofes ou causas similares.

O exagero dos gastos ocorre em todas as esferas e a situação merece regulamentação urgente no sentido de que seja estabelecido um limite de razoabilidade nos gastos efetuados pelos governantes na publicidade oficial, também chamada de propaganda institucional.

As propagandas institucionais cumprem missão social importante na sociedade, no entanto, o uso dessas propagandas precisa ser moderado e em estrita observância do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal,"

São por estas razões que peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda à Lei Orgânica, dada a sua relevância para a cidade.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 19 de abril de 2018.

  
**Rafael de Souza Villar**  
(Rafael Tucla)  
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla  
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22  
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039  
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054